***LEI Nº 4556, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Autoriza o Poder Executivo conceder parcela de Vale-Alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, do âmbito da Administração Direta e Indireta, autorizado a conceder a todos os Agentes Públicos, no mês de dezembro/2011, uma parcela de R$50,00 (cinquenta reais), para que os Agentes Públicos adquiram uma cesta de Natal.

**Parágrafo único.** A parcela a que se refere esta Lei será disponibilizada no Cartão Visa-Vale de cada Agente Público, no dia 23/12/2011.

**Art. 2º** A parcela  a  que  se  refere  esta  Lei  não  será concedida aos seguintes

Agentes Públicos:

I.     Inativos;

II.     em licença que implique afastamento do serviço, com prazo superior a 15 (quinze) dias;

III.     que estejam cedidos à Administração Municipal;

IV.     que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;

V.     suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

**Art. 3º** A parcela a que se refere esta Lei será concedida a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

**Art. 4º** A parcela concedida por esta Lei não terá remuneratório, não integrando o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação, caso seja necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |